



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

“Orçamento do Estado para 2017”

Exposição de motivos

A comunicação a que se refere o n.º 4 refere-se à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. Sendo essa uma responsabilidade do presidente do órgão executivo nos municípios, é redundante estatuir uma obrigação de comunicação a si próprio, pelo que se sugere substituir a redação pela comunicação ao órgão executivo (o que implica a autonomização em dois números da norma para a administração regional e para a administração local), a par da instituição da autorização a que aludem os n.ºs 3 e 5 ser feita pelo presidente do órgão executivo, conforme estabelecido no OE 2016 em vigor.

Artigo 38.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].

11 - Nas **Regiões Autónomas e nas entidades do setor empresarial regional**, a comunicação a que alude o n.º 4 é feita ao presidente do órgão executivo e a autorização a que aludem os n.ºs 3 e 5 é emitida pelo órgão executivo.

12 - Nas **autarquias locais e nas entidades do setor empresarial local**, a comunicação a que alude o n.º 4 é **feita ao órgão executivo** e a autorização a que aludem os n.ºs 3 e 5 é emitida pelo **presidente do órgão executivo**.

13 - [*anterior n.º 12*].

14 - [*anterior n.º 13*].

15 - [*anterior n.º 14*].

16 - [*anterior n.º 15*].

17 - [*anterior n.º 16*].

18 - [*anterior n.º 17*].

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,